



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS - Estado da Bahia, torna público que no **dia 14 de julho de 2025, às 09h00min**, na sua sede fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 02/2025. **OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (Gasolina Comum), para o abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Baianópolis-Ba**, conforme Edital e seus Anexos que estarão disponíveis no site <https://camaradebaianopolis.ba.gov.br/>. Maiores informações, serão prestados pela Comissão de Licitação, nos dias de expediente, no horário da 08:00 às 12:00hs, na sede da Câmara Municipal de Baianópolis, situada na Praça Municipal, nº 41, Centro, Baianópolis - Bahia. Nathalia de Oliveira Machado - Pregoeira oficial. Baianópolis - Ba, 25 de junho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS-BA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL 02/2025

- **Base Legal:** Lei Federal Nº 14.133/21 com suas alterações posteriores.
- **Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL
- **Tipo de Licitação:** MENOR PREÇO POR ITEM
- **Forma de Fornecimento:** PARCELADO

1 INTRODUÇÃO

- 1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS através da pregoeira Oficial, Sra. Nathalia de Oliveira Machado, e sua equipe de apoio composta pelos servidores: Elessandro de Souza Borges e Euflazia Maria Mendonça, designados pelo Decreto nº 06/2025, faz saber que, **às 09:00 horas do dia 14 de julho de 2025** estará recebendo, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, em sua sede situada na Praça Municipal, 41, Centro – Baianópolis - Ba, a documentação e propostas referentes a Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (Gasolina Comum), para o abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Baianópolis-Ba.
- 1.2 A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – **Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo **Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.
- 1.3 A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art.71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.4 Informamos aos interessados que as sessões serão gravadas, a participação na sessão, configura autorização expressa de divulgação de sua imagem. (Art. 17, § 2º e § 5º, Lei nº 14.133/2021).
- 1.5 A Pregoeira poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

2 OBJETO

- 2.1 Constitui objeto desta Licitação (Pregão Presencial) a **Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (Gasolina Comum), para o abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Baianópolis-Ba**, conforme quantitativos e especificações indicados no Anexo I deste Edital.
- 2.2 A entrega será PARCELADA, realizada conforme pedidos/requisições.
- 2.3 A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições constantes da Minuta do Contrato, no Anexo IV deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

2.2 Utilizando-se da facultatividade da Administração sobre a divulgação do orçamento estimado para a contratação, conforme prevê o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, não será efetuada a divulgação dos valores estimados até o encerramento da fase de lances. **(ORÇAMENTO SIGILOSO)**.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 6º da Lei Nº 14.133/2021)

3.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, e que satisfaçam às condições e exigências contidas neste Edital, e principalmente que tenham condições estruturais, legais e adequadas para o fornecimento do objeto.

3.2 Não poderão participar desta licitação:

3.2.1 Consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, sendo vedada também a participação de firma cujo dirigente majoritário seja acionista de outra empresa do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação;

3.2.2 Empresas concordatárias ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

3.2.3 Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.4 Empresas que tenham sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Baianópolis. Em suma, aquele sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.6 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.7 Pessoa jurídica ou física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.8 Não poderão participar deste certame **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP**, bem como **Organizações Sociais (Associações)**, atuando nessa condição; em observância ao **princípio constitucional da isonomia**, devido razão determinante ao fato de que as instituições sem fins lucrativos gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição essa que reduz seus custos operacionais em relação às pessoas jurídicas ou físicas, legal e regularmente tributadas. Conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Acórdão nº 2.426/2020 do Pleno TCU, no qual se posicionou acerca do parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 5/20176, segundo o qual *“não será permitida, em observância ao princípio da isonomia, a participação de instituições sem fins lucrativos em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa”*.

3.2.9 As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), **sob pena de desclassificação**.

3.3 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4 Somente PESSOAS JURÍDICAS serão admitidas a participar desta licitação, **observadas as seguintes exigências:**

3.4.1 As empresas deverão comprovar **HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** em obediência ao que estabelecem os artigos 65, 66, 67, 68, 69 e 70 da Lei Federal Nº 14.133/2025.

3.5 A equipe de licitação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no Artigo 14 da Lei Federal nº14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Controladoria Geral da União, através da Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

3.6 Posto de combustível instalado no perímetro urbano do município de Baianópolis/Ba.

4 CREDENCIAMENTO (art. 29 combinado com o art. 17 da Lei Nº 14.133;2021)

4.1 O proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, pessoalmente ou por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2 Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar desta sessão pública.

4.3 Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou mandatário constituído e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo representado.

4.4 Caso a procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento da firma do subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la.

4.5 A procuração de que trata o item anterior deverá ser apresentada em conjunto com a cópia do Contrato Social ou equivalente da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- 4.6 Nos casos em que a empresa estiver representada por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, devidamente acompanhada do documento original para autenticação na Sessão, ou cópia autenticada em cartório, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.7 Para fins de credenciamento o licitante poderá adotar o modelo na forma prevista no **Anexo II (Modelo de Credencial)**, acompanhado da devida identificação através de sua Carteira de Identidade ou outro documento, com foto, equivalente.
- 4.8 Juntamente com a procuração ou credencial, deverá ser apresentada **DECLARAÇÃO CONJUNTA** do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como demais afirmações/declarações constantes do Edital. **(ANEXO V)**
- 4.9 Quando na firma ou denominação social da microempresa ou da empresa de pequeno porte não constar, respectivamente, as abreviações “ME” ou “EPP”, juntamente com o credenciamento, será exigida, para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/06, a comprovação de tal enquadramento, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
- a) declaração emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - b) declaração do imposto de renda da pessoa jurídica, relativa ao último exercício social, já exigível.
 - c) declaração do próprio licitante, atestando, sob as penas da lei, o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.10 A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.11 Após o encerramento da fase de credenciamento não será permitida a participação de retardatários, salvo na condição de ouvinte.
- 4.12 Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante, não sendo admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa.
- 4.13 Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro envelopes das “Propostas de Preços” e dos “Documentos de Habilitação”, não sendo mais aceitas novas propostas.
- 4.14 A documentação de credenciamento mencionada no subitem anterior deverá ser entregue separadamente dos envelopes de “**DOCUMENTAÇÃO**” e de “**PROPOSTA**”.
- 4.15 A incorreção dos documentos de credenciamento, não inabilitará o licitante, mas o impedirá de propor lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de interpor recursos, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço global.
- 4.16 Na hipótese acima apontada, o licitante participará do certame competitivo com sua proposta escrita.
- 4.17 Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência de proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

5 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE 01

- 5.1 As Propostas de Preços e os documentos que as instruírem deverão ser entregues em original, datilografados ou digitados apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e assinados pelo respectivo representante legal ou mandatário especificadamente credenciado.
- 5.2 No caso de serem assinadas por mandatário, será necessária a juntada da procuração outorgada, com firma reconhecida e com especificação dessa finalidade.
- 5.3 As propostas deverão ser entregues preferencialmente em envelope opaco, lacrado e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário, identificado como “Proposta de Preços” e endereçado à Comissão de Licitação, com indicação do nome ou razão social da empresa proponente, modalidade e número da Licitação (Pregão Presencial).
- 5.4 Todas as páginas da proposta deverão ser rubricadas por sua signatária, devendo suas folhas serem preferencialmente numeradas e com carimbo do CNPJ.
- 5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação, conforme art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6 A proposta de preços deverá apresentar os preços unitários, totais e global, para o item e lote ofertado, expressando os valores em moeda nacional, em duas casas decimais, em algarismos e por extenso, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
- 5.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.
- 5.9 Para a correta elaboração da Proposta de Preços, deverá a empresa atender e aceitar integralmente todas as exigências de documentação deste Edital e seus anexos.
- 5.10 Para melhor identificação da Proposta de Preços, deverá constar obrigatoriamente os seguintes dados:
 - I – Nome, endereço e o CNPJ;
 - II – Número do Pregão e Processo Administrativo;
 - III – Descrição detalhada do Objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas deste Edital, com identificação dos produtos cotados;
 - IV – Preços unitários e total de cada item, bem como do total de cada lote, em algarismo e por extenso, expressos em moeda corrente nacional.
- 5.11 Serão desclassificadas as propostas que (art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021):



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- I – contiverem vícios insanáveis;
- II – não obedecerem às especificações técnicas do edital;
- III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

- 5.12 Na hipótese de divergência entre números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.
- 5.13 O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.
- 5.14 **Conter DECLARAÇÃO** que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento dos produtos, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato.
- 5.15 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais/serviços respectivos serem fornecidos à Câmara Municipal de Baianópolis, sem quaisquer ônus adicionais.
- 5.16 O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.
- 5.17 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 5.16, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 5.18 É vedada a desclassificação de proposta que contenha erro meramente formal ou que não comprometa a compreensão de seu conteúdo. Isso está explícito pelas regras do art. 12, III e art. 59, I e V da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.19 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão presencial, tenha apresentado lance de menor valor.
- 5.20 Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.
- 5.21 **Os preços unitários e/ou lotes, não poderão ultrapassar os preços máximos estabelecidos**, sob pena de desclassificação (Art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores).



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

5.22 A empresa vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.

6 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 Será de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observando o prazo para prestação de serviço/fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 6.2 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 6.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.
- 6.4 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 6.5 Depois de aprovada a classificação da proposta, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com o autor da proposta mais bem classificada (art. 61). O licitante não é obrigado a reduzir o valor de sua proposta; mas corre o risco de ser desclassificado se a proposta ficar acima do valor do orçamento estimado, com fundamento no art. 59, inc. III da Lei 14.133/2021.
- 6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro realizará a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital e em seus anexos.
- 6.7 A inexequibilidade, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.7.1 – Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.7.2 – Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8 Se houver indícios de **inexequibilidade da proposta de preço**, ou em caso de necessidade de esclarecimento complementares, poderão ser efetuadas diligências pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 02

7.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

7.2 A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

de seus administradores;

- 7.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 7.2.4 Documentação (Identidade e CPF) dos sócios ou proprietário.
- 7.2.5 Os documentos dos itens 7.2.1 e 7.2.2, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3 A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 7.3.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 7.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS;
- 7.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 7.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 7.3.6 Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
- 7.3.7 Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa (Acórdão N° 1793/2011 – TCU – Plenário), emitida através do Portal do Conselho Nacional de Justiça em www.cnj.jus.br, em nome da empresa licitante, expedida a menos de 30(trinta) dias.
- 7.3.8 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- 7.3.9 Certidão Negativa de licitantes Inidôneos, emitida pelo site do Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>);
- 7.3.10 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.3.11 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.12 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.13 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.4 A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.4.1 Para fins de aferimento da Qualificação Técnica, as empresas interessadas deverão apresentar **atestado de capacidade técnica**, por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação, em: características, quantidades e prazos.

7.4.1.1 A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- 7.4.1.2 Não serão aceitos atestados que trata o item acima, emitidos por empresa do mesmo grupo empresarial do concorrente ou pelo próprio concorrente, ou por empresas das quais participem como sócios ou diretores do concorrente, ou ainda das empresas das quais o concorrente integre o seu quadro, bem como empresas que concorrem a esta licitação.
- 7.4.2 **Licença Simplificada (ambiental)** para revenda de combustíveis e derivados de petróleo, emitida pelo COMDEMA. Documento exigido para os postos de combustíveis no âmbito municipal, bem como a resolução CEPRAM Nº 3.925/2009
- 7.4.3 Prova de Registro e Regularidade (**CERTIFICADO ANP**), para exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, emitido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.
- 7.4.4 **Alvará de Localização e Funcionamento**, em vigor na data da sua apresentação, expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal da pessoa jurídica.
- 7.4.5 As microempreendedoras individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar **Declaração de enquadramento** em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.5 A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

- 7.5.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, dos dois últimos exercícios social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta
- 7.5.2 Para empresa constituída há menos de um ano, deverá ser apresentado o balanço de abertura. A demonstração contábil deverá conter a assinatura do representante legal da empresa, do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, e este, necessariamente, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente. No caso de sociedades civis tais documentos poderão ser registrados em cartório competente. (TCU, 4º edição, fls. 440 - STJ, REsp nº 1.381.152/RJ).
- 7.5.3 Em se tratando de licitante sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), que instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte “**SIMPLES NACIONAL**”, terá tratamento diferenciado, não exigindo apresentação de Balanço Patrimonial, mas a apresentação de **Documento que comprove** que a empresa licitante é Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte e optante pelo Simples Nacional, por meio da **Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS**.
- 7.5.4 **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da licitante (caso na certidão não conste prazo de validade, será considerada válida por até 30(trinta) dias a contar da data da sua expedição).



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- 7.5.5 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 7.5.6 Comprovação de que o profissional que assina o Balanço está habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, através da Certidão de Regularidade Profissional atualizada;
- 7.5.7 A falsidade nas declarações exigidas neste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8 DISPOSIÇÕES RELACIONADAS À HABILITAÇÃO

- 8.1 Se o licitante desatender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 8.2 As certidões ou documentos equivalentes serão conferidas as suas autenticidades nos endereços eletrônicos dos respectivos órgãos emissores, certificados ou impresso pela pregoeira ou membro da equipe.
- 8.3 Não será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, e a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante, com exceção prevista no item abaixo.
- 8.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº123/2006, deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal.
- 8.5 Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9 ORDENS DOS TRABALHOS

- 9.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, somente dos participantes devidamente credenciados.

10 ABERTURA DOS ENVELOPES

- 10.1 Deverá ocorrer no dia, hora e local previamente designado na **INTRODUÇÃO** do presente Edital.
- 10.2 A pregoeira fará, primeiramente, a abertura do envelope - 01 (Proposta de Preços), conferindo as propostas nele contidas, bem como a autenticidade das empresas, exibindo-os a todos os presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- 10.3 A pregoeira julgará as propostas e declarará o vencedor, restituindo, fechados, aos respectivos prepostos, os envelopes - 02 (Documentação), daqueles considerados desclassificados.
- 10.4 Uma vez proclamada a classificação, não poderão os licitantes retirar as propostas apresentadas, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará nas sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 10.5 A pregoeira franqueará a palavra aos licitantes para que registrem em ata os protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo os mesmos serem apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.
- 10.6 Não havendo registro de protestos ou impugnações, e, se os houver, forem decididos de imediato, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, com a abertura dos envelopes "A" (Documentação), dos licitantes classificados, desde que haja declaração expressa, de todos os participantes, de renúncia a recurso.
- 10.7 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas de licitantes retardatários.

11 LANCES VERBAIS

- 11.1 Será adotado para o envio de lances o **MODO DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 11.2 A fase de lances será extensiva a todos os licitantes presentes, como forma de permitir maior disputa entre os participantes, objetivando melhores condições de fornecimento e preços para a Câmara municipal de Baianópolis.
- 11.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.4 As microempresas e as empresas de pequeno porte têm o benefício de apresentar proposta de desempate quando, ao final da fase de disputa, suas propostas ficarem até 5% acima do melhor preço (pregão) ou até 10% acima do melhor preço (outras modalidades). Aplica-se a disciplina dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123 (art. 60, § 2º).
- 11.5 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5(cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.
- 11.6 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentado pela própria ME, EPP ou MEI.
- 11.7 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 11.9 Para contratação, o licitante vencedor deverá encaminhar, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** após o encerramento da sessão, nova planilha de preços com os valores readequados ao que foi ofertado na etapa dos lances verbais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

12 DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 12.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, conforme artigo 164 na Lei Federal Nº 14.133/21, mediante protocolo no setor de licitação situado na Praça municipal, nº 41, centro, Baianópolis – Ba.
- 12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. (Art. 164, § único, Lei 14.133/2021).
- 12.3 Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. Observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão, a pregoeira importará na preclusão do direito de recurso e conseqüentemente na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 12.6 O recurso interposto fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.8 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 O objeto desta licitação será contratado com a proponente classificada em primeiro lugar.
- 13.2 A proponente vencedora, após adjudicação e homologação, será convocada para celebrar o contrato.
- 13.3 O adjudicatário terá o prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14 CONTRATO ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

14.1 REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

- I. Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021);
- II. O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021);

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

- Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

- III. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021);

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

b) consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

c) A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências);

IV. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

V. O contrato a ser firmado obedecerá a Minuta constante do Anexo IV deste Edital.

VI. O extrato do contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

VII. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, com a devida atualização.

15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas para aquisição do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 01.01.000 – CAMARA MUNICIPAL

PROJETO ATIVIDADE: 2001 GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO.

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1500.

16 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento devido ao contratado será efetuado através de depósito bancário nominal à empresa, em até 10 (dez) dias úteis, a partir do início do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura (referente ao consumo mensal) devidamente atestada pelo setor competente.

16.2 A liberação de cada Nota Fiscal/Fatura só será feita após a apresentação de todas as autorizações de fornecimento encaminhadas ao fornecedor pelo servidor indicado. Para liberação do pagamento a fatura deverá conter o visto da Controladoria.

16.3 Se por qualquer motivo as Notas Fiscais/Faturas forem rejeitadas, estas serão devolvidas ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 16.1, a partir da data de sua reapresentação ao setor competente.

16.3.1 A devolução da fatura não aprovada pela Controladoria em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a entrega do objeto licitado.

16.4 A contratada deverá encaminhar junto a Nota fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

a Agência Bancária e o número de Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento/Serviço original enviada pela gerência solicitante. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

- 16.5 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com as suas obrigações, apresentado as certidões fiscais exigidas por Lei.

17 REAJUSTAMENTO

- 17.1 Não haverá reajustamento contratual. Apenas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovados e por meio de processo administrativo próprio.

18 REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

- 18.1 A Contratante procederá ao acompanhamento e à fiscalização do cumprimento do contrato, como pactuado, na forma da Lei 14.133/2021.

19 SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 19.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 19.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

- 19.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 19.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

19.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

19.5 **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.5.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.6 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.7 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.8 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- 19.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 19.10 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, conforme Art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

20 RESCISÃO

- 20.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- 21.1.1 Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21 e suas alterações.e suas alterações;
 - 21.1.2 Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
 - 21.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 20.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 20.3 A rescisão do contrato, com base no subitem anterior, sujeita à CONTRATADA multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o seu saldo, na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.
- 20.4 Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento, salvo as mencionadas no item 19, serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

21 REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

- 21.1 A presente licitação (Pregão Presencial) poderá ser revogada ou anulada nos termos do do art. 71, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.2 De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.
- 22.3 Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial ou enviados as licitantes através de e-mail.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- 22.4 É facultado a Pregoeira, em qualquer fase da licitação (Pregão Presencial), a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo Licitatório.
- 22.5 A pregoeira poderá, em qualquer fase da Licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação dos participantes para a continuidade dos trabalhos.
- 22.6 A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.
- 22.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.8 Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.
- 22.9 No ato da aquisição do Edital o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está completo e acompanhado dos seguintes anexos:
- 22.9.1 TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I;
 - 22.9.2 MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II;
 - 22.9.3 MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO III;
 - 22.9.4 MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV;
 - 22.9.5 MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA – ANEXO V;
 - 22.9.6 MODELO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO – ANEXO VI.
- 22.10 A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder à nova divulgação, com renovação de todos os prazos exigidos em Lei.
- 22.11 Os encargos de natureza tributária, social e parafiscal são de exclusiva responsabilidade das empresas a serem contratadas.
- 22.12 A apresentação das propostas implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação (Pregão Presencial).
- 22.13 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão de Licitação, nos dias de expediente, em horário comercial, na sede da Câmara Municipal de Baianópolis, situada na cidade de Baianópolis-Ba.

23 DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- 23.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Baianópolis, estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baianópolis – Ba, 25 de junho de 2025.

Nathalia de Oliveira Machado
Pregoeira Oficial
Decreto 06/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (Gasolina Comum), para o abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Baianópolis-Ba.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A frota oficial da Câmara Municipal de Baianópolis é essencial para garantir o pleno exercício das atividades institucionais do Poder Legislativo, viabilizando o deslocamento de vereadores e servidores para participação em sessões itinerantes, visitas técnicas, fiscalizações, audiências públicas, eventos oficiais e demais atividades administrativas e parlamentares.

2.2. Considerando que o Município não dispõe de estrutura própria para armazenagem e controle de combustíveis, tampouco mantém contrato vigente para fornecimento dessa natureza, torna-se necessária a realização de procedimento licitatório para aquisição regular de gasolina comum, a fim de assegurar a continuidade dos serviços legislativos.

2.3. A contratação visa garantir a economicidade, o controle e a legalidade na aquisição do combustível, respeitando os princípios da eficiência, legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade, conforme o art. 37, caput, da Constituição Federal, e os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A inexistência de fornecimento contínuo de combustível comprometeria gravemente a mobilidade e a operacionalidade do Poder Legislativo, razão pela qual se justifica a contratação planejada, segura e transparente, com base em estimativa real de consumo e parâmetros técnicos de controle.

3. ENQUADRAMENTO COMO BENS COMUNS

3.1. O objeto em tela enquadra-se como aquisição de bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, pois trata-se de item com especificações técnicas objetivas, padronizado e amplamente comercializado no mercado nacional.

3.2. A gasolina comum é produto de consumo cotidiano, com características técnicas definidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), não se tratando de item de natureza singular ou técnica especializada.

3.3. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece a natureza comum dos combustíveis e autoriza a sua aquisição mediante pregão (Acórdão TCU nº 1.557/2016 – Plenário), desde que as especificações sejam claras, objetivas e aderentes ao padrão de mercado.

3.4. Dessa forma, é plenamente viável e legal a utilização da modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento de menor preço por item, conforme os arts. 28, inciso II, e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A contratação será realizada com fulcro na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, respeitando os princípios constitucionais e administrativos previstos no art. 37 da Constituição Federal.

4.2. O objeto constitui bem comum e de aquisição ordinária pela Administração Pública, cuja especificação técnica pode ser detalhada no edital e termo de referência com clareza e objetividade, de modo a permitir ampla competitividade entre os fornecedores.

4.3. O critério de julgamento será o de menor preço por item, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

4.4. O valor estimado da contratação será obtido por meio de pesquisa de mercado, em consonância com o art. 23 da referida Lei, incluindo: Pannel de Preços, cotações junto a fornecedores locais e contratações similares realizadas por outros entes.

4.5. O procedimento licitatório observará o planejamento prévio, a adequada instrução processual, a publicidade, a isonomia, a vinculação ao edital e o julgamento objetivo, conforme estabelecido nos arts. 5º, 10, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A gestão e fiscalização do contrato observará o disposto no art. 117, com a designação formal de servidor responsável, garantindo a adequada execução contratual e o controle efetivo do fornecimento.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. O objeto da contratação deverá atender, de forma integral, às especificações técnicas descritas abaixo, ou superiores para o fornecimento de gasolina comum (utilização automotiva), conforme legislação vigente da ANP, com as seguintes características:

- a) Produto: Gasolina comum
- b) Destinação: Abastecimento de veículos oficiais
- c) Unidade: Litro
- d) Quantidade estimada: 30.000 (trinta mil) litros
- e) Entregas: parceladas, sob demanda da Câmara Municipal, conforme consumo.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	30.000	Litros	GASOLINA COMUM - Utilização automotiva de acordo com a legislação vigente da ANP.

5.2. A contratada deverá disponibilizar o produto em local próprio (posto de combustível localizado no município de Baianópolis), com estrutura apta ao abastecimento direto dos veículos oficiais, mediante autorização formal emitida pela Administração.

5.3. A contratada deverá fornecer relatórios mensais de abastecimento contendo: data, hora, veículo, placa, quantidade abastecida e valor unitário e total da operação.

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá apresentar o valor unitário por litro de gasolina comum, com indicação clara da composição de preços, incluindo tributos, taxas, fretes e demais encargos.

6.2. Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis durante o período de vigência contratual, salvo hipóteses legais previstas na legislação vigente.

6.3. A validade mínima da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, conforme art. 17, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A apresentação da proposta implicará aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

7. DO FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante requisição expressa da Administração, dentro do limite quantitativo total de 30.000 (trinta mil) litros, respeitado o prazo contratual e a vigência estabelecida.

7.2. O abastecimento deverá ocorrer em local autorizado e previamente identificado na proposta da licitante, sendo obrigatória a manutenção de estrutura física adequada e em funcionamento contínuo para atender à demanda da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- 7.3. Os veículos somente poderão ser abastecidos mediante autorização formal emitida pela Administração.
- 7.4. Caberá à contratada manter sistema de controle e emissão de relatórios detalhados sobre cada abastecimento realizado.
- 7.5. O fornecimento dos combustíveis deverá, impreterivelmente, ser realizado nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento do proponente (**POSTO DE COMBUSTÍVEL INSTALADO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS/BA**), diariamente, durante o período de 12 (doze) meses.

8. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. DA CONTRATANTE:

- a) Emitir as autorizações de abastecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- d) Responsabilizar-se pela autorização e controle dos veículos aptos ao abastecimento.

8.2. DA CONTRATADA:

- a) Disponibilizar a gasolina comum em local próprio para abastecimento imediato;
- b) Cumprir rigorosamente a legislação da ANP e demais normas aplicáveis;
- c) Apresentar relatórios mensais de abastecimento;
- d) Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a execução do contrato;
- e) Designar preposto para acompanhamento da execução contratual;
- f) Fornecer produto em conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, podendo ser aplicadas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade, conforme o caso e a gravidade da infração.

9.2. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 3.3.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:
I - advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

II - multa: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato; Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso; Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Nº 14.133, de 2021.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10. DO PAGAMENTO

10.1. As notas fiscais deverão ser entregues ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal, para controle e processo de pagamento.

10.2. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de depósito/tranferência bancária nominal à empresa, em até 10 (dez) dias úteis, a partir do início do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura (referente ao consumo mensal) devidamente atestada pelo setor competente.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio da Prefeitura Municipal, na forma que lhe convier;

11.2. A fiscalização, exercida pela Prefeitura Municipal não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente;

11.3. Fica designado ALDENISIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, como fiscal do contrato.

12. JUSTIFICATIVA PREGÃO PRESENCIAL

12.1. Na nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, em seu texto no seu Art. 07 § 2º mantêm a preferência pelo pregão eletrônico (art. 17, § 2º), admitindo a utilização da **versão presencial**, desde que motivada, realizada através de sessão pública registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

12.2. É importante também ressaltar que a nova lei prevê que municípios com até 20.000 habitantes terão um prazo de até 6 anos para se adaptarem às novas regras, desde que não haja prejuízo à eficiência e competitividade do processo licitatório, conforme Art. 176. Essa adaptação inclui, por exemplo, a atualização dos sistemas e tecnologias utilizados no processo licitatório, além da capacitação dos servidores públicos responsáveis pela condução dos procedimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

12.3. A opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas para aquisição do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 01.01.000 – CAMARA MUNICIPAL

PROJETO ATIVIDADE: 2001 GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO.

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1500.

14. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1. Somente poderão participar da licitação empresas legalmente constituídas, que atuem no ramo de comércio e distribuição de combustíveis automotivos, devidamente autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), e que atendam a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

14.2. A licitante deverá comprovar, por meio de documentos válidos e atualizados, que possui condições operacionais, estruturais e técnicas para o fornecimento contínuo e adequado de combustível automotivo (gasolina comum), em conformidade com as especificações legais e regulatórias vigentes, inclusive quanto à qualidade, segurança, estocagem e controle ambiental.

15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

15.1. A presente contratação tem como objetivo garantir o fornecimento regular, seguro e eficiente de gasolina comum para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Baianópolis, a fim de assegurar a continuidade dos serviços administrativos, legislativos e institucionais.

15.2. Busca-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração, com menor preço por litro, observada a qualidade e conformidade do produto às normas da ANP, garantindo a economicidade, eficiência e regularidade do abastecimento.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. Esta contratação observará a adoção de práticas sustentáveis, conforme estabelecido no art. 170, VI, da Constituição Federal e nos arts. 5º, inciso IV, e 11 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A empresa contratada deverá obedecer às normas ambientais aplicáveis, às boas práticas de segurança, higiene e saúde do trabalho, bem como às normas técnicas da ANP, da ABNT, e demais órgãos reguladores.

16.3. Será dada preferência, quando possível, a fornecedores que adotem políticas de responsabilidade ambiental ou outras práticas que promovam a mitigação de impactos negativos ao meio ambiente.

16.4. Deverá ser assegurado, ainda, que o transporte e a estocagem dos combustíveis sigam rigorosamente as normas ambientais e de segurança, prevenindo riscos de vazamentos, contaminação do solo e acidentes ambientais.

17. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “d”, da Lei nº 14.133/2021)

17.1. SUSTENTABILIDADE

- a) A presente contratação observará os critérios de sustentabilidade previstos na legislação vigente e em documentos orientadores como o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- b) Serão exigidas da empresa contratada práticas sustentáveis compatíveis com o objeto, tais como: controle de resíduos, uso racional de recursos, prevenção de vazamentos e manutenção adequada de tanques e bombas de abastecimento.
- c) O transporte do combustível deverá ser realizado em veículos licenciados e autorizados para o transporte de produtos perigosos, em conformidade com a legislação ambiental e de segurança aplicável.

17.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

- a) Não haverá exigência de marca específica para o combustível, mas este deverá atender integralmente às especificações técnicas e de qualidade da ANP, devendo ser fornecido exclusivamente combustível gasolina comum automotiva, com teor de etanol e aditivos conforme legislação vigente.
- b) A fiscalização da conformidade do produto poderá incluir, a critério da Administração, coletas de amostras e análises laboratoriais, em caso de suspeita de irregularidades ou mediante denúncias.

18. DAS ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

Gilvane Febrônio dos Santos
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAL

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025

(Usar papel timbrado da empresa, incluindo endereço e CNPJ)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Pregoeiro Oficial

Baianópolis - Bahia.

Senhor Pregoeiro,

Pela presente CREDENCIO o(a) Sr.(a).....(nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do Registro de Identidade nº....., expedido pela.....devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº....., residente à, nº....., como meu mandatário, para representar esta empresa no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº....., com poderes para apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contrarrazões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, ofertar lances, assinar contratos derivados da licitação, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação e, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

Localidade,de.....de 2025.

(Identificação e assinatura do outorgante)



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

ANEXO III

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Obs: em papel timbrado da empresa

**Ao Pregoeiro Oficial
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
Baianópolis - Bahia.**

Senhor Pregoeiro,

Conforme exigências constantes no Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 02/2025, estamos apresentando Proposta de Preços para prestação de serviço de _____, objeto da licitação supracitada, e declaramos expressamente que:

1. Recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração desta proposta;
2. Nos preços indicados estão computadas todas as despesas de transporte, os tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos que os compõem;
3. Acompanha esta proposta a planilha de preços contendo a descrição, quantidade, preços unitário e total dos itens cotados, bem como total geral por extenso (em papel timbrado da empresa contendo nome, endereço e CNPJ da mesma);
4. Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, _____(profissão _____(função na empresa), residente na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro - Cidade (Estado), como responsável desta empresa;
5. Esta proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da licitação;
6. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Vlr.Unit.	Vlr.Total

OBS: O licitante deverá DECLARAR que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Localidade, data.

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador)
(Número de CPF do declarante)
(Carimbo CNPJ da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025

A CÂMARA DE BAIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 63.078.828/0001-82, com sede na Praça Municipal, 41, centro - Baianópolis - Bahia, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis, Sr. Sr. Uilliman de Oliveira Santos, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por CONTRATANTE, e a empresa (nome), inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., Inscrição Estadual nº....., sediada na (endereço), por seu representante legal infra-assinado, Sr(a). (nome), portador da Cédula de Identidade nº..... e CPF nº, residente e domiciliado na..... (endereço), doravante designados respectivamente CONTRATANTE E CONTRATADA, firmam o presente contrato de....., decorrente da homologação, pelo da Câmara Municipal de Baianópolis, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº/....., sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

I - O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (Gasolina Comum), para o abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Baianópolis-Ba**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA constam do Edital de Licitação - Pregão Presencial nº/....., cujo processo, normas e demais detalhamentos, assim como proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, são parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA

I - O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura **até xxx de xxxxxx de 2025**. Sua eficácia, no entanto, no presente exercício, ficará adstrita às respectivas dotações ou créditos orçamentários.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital de Licitação - Pregão Presencial nº/....., e, principalmente, observando a Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
II - O CONTRATANTE rejeitará a execução dos serviços, no todo ou em parte, se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

I - O Fornecedor/serviço do objeto do presente contrato será realizado parceladamente em conformidade com determinação da Câmara Municipal e deverá ser fornecido sob a fiscalização do Legislativo através de preposto indicado por este, conforme a expedição da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser feitos acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado, no caso de acréscimo, o valor máximo para dispensa que trata o inciso II do art. 75 da mesma lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

II - As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

III - Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos produtos objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os executados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, na forma da Lei nº 14.133/2021.

IV - Ocorrendo rejeição do produto, o Contratado deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de não o fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

CLÁUSULA 5ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

I - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto do presente contrato o valor global de R\$...... (.....), apurado nas notas fiscais /faturas, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta de preços, observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quarta do presente.

II - O pagamento devido ao contratado será efetuado através de depósito Bancário, conforme a entrega, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pela Controladoria.

III - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

IV - A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTAMENTO

I - Não cabem revisão e atualização dos preços contratados no presente.

II - Fica ressalva a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021.

III - Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar o fornecimento a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovam a procedência do pedido.

CLAUSULA 7ª- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas para aquisição do objeto licitado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 01.01.000 – CAMARA MUNICIPAL

PROJETO ATIVIDADE: 2001 GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO.

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1500.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estimativa da despesa é para o período de vigência do presente instrumento, sendo empenhado previamente o valor da despesa mensal correspondente, conforme determina o art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

CLAUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão do fiscal de contrato, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

II - Fica designado ALDENISIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, como fiscal do contrato, conforme decreto nº 03/2025, ou quem vier a substituí-lo, nos termos do da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA 9ª- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do Pregão presencial nº/.....



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

II - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.

III - A CONTRATADA obriga-se a observar as especificações a serem executadas da seguinte forma:

- a) Disponibilizar a gasolina comum em local próprio para abastecimento imediato;
- b) Cumprir rigorosamente a legislação da ANP e demais normas aplicáveis;
- c) Apresentar relatórios mensais de abastecimento;
- d) Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a execução do contrato;
- e) Designar preposto para acompanhamento da execução contratual;
- f) Fornecer produto em conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA 10ª- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato;

II - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução dos serviços;

III - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

IV - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

V - Emitir as autorizações de abastecimento;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

VII - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

VIII - Responsabilizar-se pela autorização e controle dos veículos aptos ao abastecimento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderá o CONTRATANTE, facultada ampla defesa à CONTRATADA, aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11ª- DA RESCISÃO

I - O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Legislativo Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos§ 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Legislativo Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no inciso II do art.138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICIDADE

I - O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no sítio e no diário oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 94, inciso II c/c inciso I do parágrafo único do art.176, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

I - Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Baianópolis, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Baianópolis, de de 2025.

CÂMARA DE BAIANÓPOLIS
CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

Obs: em papel timbrado da empresa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS - BAHIA.

ATT.: PREGOEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

A empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

- 1) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei;
- 2) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
- 3) Declaramos que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Edital supra;
- 4) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 5) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento);
- 6) Declaramos que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;
- 7) Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8) Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 9) Declaramos que a empresa não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- 10) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 11) Declaramos estar ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

- 12) Declaramos que a empresa não celebrou, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 13) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG sob nº e CPF nº....., cuja função/cargo é.....sócio administrador/procurador/diretor/etc), será o responsável pela assinatura do Contrato;
- 14) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este Processo Licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail:... Telefone: (.....);
- 15) Declaramos ainda que caso haja alteração do citado e-mail ou telefone, nos comprometemos a informar no e-mail....., sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecido;

Nomeamos e constituímos o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico nº xx/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus ANEXOS.

_____, ___ de ____ de 2025.

Assinatura e carimbo
Representante da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO PARA TRATAMENTO DIERENCIADO

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, declaramos:

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

() para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.

____de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA